



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

DISPÕE SOBRE A SAÍDA POR DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL (MARMITA SOLIDÁRIA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida as condições do “*delivery social*” para a saída por doação de gênero alimentício elaborado em estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano ou revendedores de produto *in natura*, que observam as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” e fiscalizados conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º. Entende-se por estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano, os que seguem:

- I- cozinha industrial;
- II- restaurante, bar e congêneres;
- III- padaria; e,
- IV- supermercado.

§ 2º. Entende-se por estabelecimento revendedor de alimento *in natura* para o consumo humano, os que seguem:

- I- mercado e supermercado;
- II- açougue e peixaria;
- III- feira livre; e,
- IV- sacolão de verduras, hortaliças e congêneres.

§ 3º. Entende-se por “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” as normas previstas na Resolução ANVISA – RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 2º. A saída por doação de alimento deverá ser destinada à entidade pública ou privada de assistência social e segurança alimentar, para consumo em programa próprio de inclusão social.

Parágrafo Único. Os restaurantes que estiverem em atividade legalizada poderão, com moderação e responsabilidade, realizar a distribuição de marmitex para pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social, sendo necessário, para tanto, realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A entidade que recebe alimento para o consumo humano deve seguir no armazenamento, transporte e distribuição às normas previstas no § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 1º. É vedada a doação de alimentos para o consumo humano a entidade que não disponha de condições sanitárias para o transporte, armazenamento e distribuição.

§ 2º. O estabelecimento que proporciona a saída por doação de alimentos para o consumo humano fica responsável por declarar o tempo validade do alimento e as características nutricionais.

§ 3º. A responsabilidade sanitária do alimento doado para o consumo humano por fatos ocorridos no armazenamento, transporte e distribuição é da entidade receptora do alimento.

§ 4º. A fim de dar cumprimento no que determina o *caput* deste artigo e os parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde e o Órgão de Vigilância Sanitária Municipal adotarão no que for necessário normas complementares a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de agosto de 2021.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Vereadora - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 107/2021 - Protocolo nº 859/2021 recebido em 13/08/2021 09:07:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3AC4-C29C-FD11-747D.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do epigrafado Projeto de Lei é dispor sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos no âmbito do Município de Assis.

Um terço dos alimentos produzidos no mundo é desperdiçado a cada ano, enquanto cerca de 815 milhões de pessoas passam fome. Esse número deveria ser reduzido para 400 milhões até 2015, conforme determinação da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), no entanto, até hoje, esse número diminuiu muito pouco, apenas 3% nos últimos anos.

No Brasil, a FAO fez uma pesquisa e verificou que desperdiçamos em torno de 26 milhões de toneladas de alimentos por ano, o que daria para suprir a fome de 35 milhões de pessoas, ou seja, quase um terço da população brasileira. Esse desperdício começa no campo e termina na mesa do consumidor.

O desperdício de alimentos na cadeia alimentar tem causas econômicas, políticas, culturais e tecnológicas e envolve perdas que variam desde alimentos que não são utilizados, até preparações prontas, que não chegam a ser vendidas e/ou servidas e que têm como destino o lixo. Algumas preparações podem ser guardadas para o dia seguinte, como carnes que foram servidas.

Em alguns casos, contudo, as preparações são obrigatoriamente descartadas, por envolverem substratos altamente contamináveis, como as que utilizam maionese e peixes.

Tendo em vista esses fatos, como forma de combate ao desperdício de alimentos, faz-se necessária a autorização estatal para reaproveitamento de sobra de alimentos, de forma segura e controlada.

Dessa forma, verificando o grande desperdício de alimentos que sobram de restaurantes, bares e afins, e o crescente número de pessoas subnutridas e que vivem em estado de extrema pobreza em nosso Município, bem como as diversas entidades instaladas em nossa cidade que dependem de assistência filantrópica para sobreviver, a reutilização de sobras de alimentos que tenham sido elaborados com observância de boas práticas





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

operacionais padronizadas é de extrema importância conforme alhures demonstrado, razão pela solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de agosto de 2021.

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Vereadora - Republicanos



